



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2406	Semestre	1306
A 1.ª série . . .	" 906	"	436
A 2.ª série . . .	" 806	"	436
A 3.ª série . . .	" 806	"	436

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 27:490 — Modifica a constituição do Conselho Superior de Viação.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:597 — Determina que seja publicado e executado em todas as colónias o decreto-lei n.º 26:898 (esclarece que as condições indicadas na lei como necessárias para provimento em qualquer cargo público civil são também exigíveis como requisitos de admissão ao respectivo concurso).

Decreto n.º 27:491 — Regula o transporte dos cabos e soldados europeus, quando viajem, por motivo de serviço, em caminho de ferro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 30 de Dezembro de 1936, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 7.527\$11 da dotação do Governo Civil de Lisboa para a do Governo Civil do Porto, no n.º 1) do artigo 39.º, capítulo 3.º, do orçamento dêste Ministério para o ano económico de 1936.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Janeiro de 1937.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto-lei n.º 27:490

Tendo-se reconhecido a necessidade de modificar a constituição do Conselho Superior de Viação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho Superior de Viação é constituído da forma seguinte:

Presidente — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Vice-presidente — O director geral dos serviços de viação.

Vogais :

a) O engenheiro chefe da Repartição Técnica da Direcção Geral dos Serviços de Viação;

b) O engenheiro director dos serviços de conservação da Junta Autónoma de Estradas;

c) Um engenheiro delegado da Direcção Geral de Caminhos de Ferro;

d) Um delegado da Inspeção das Tropas de Comunicação;

e) O comandante da secção de trânsito da policia de segurança pública de Lisboa;

f) Dois delegados das empresas ferroviárias, um pelas redes de via larga e outro pelas redes de via estreita;

g) Dois delegados pelos concessionários de carreiras, um pelo norte e outro pelo sul do País;

h) Dois engenheiros mecânicos de reconhecida competência em assuntos de automobilismo, da livre escolha do Ministro;

i) Um delegado do Automóvel Club de Portugal;

j) O engenheiro chefe dos serviços de exploração da Repartição Técnica da Direcção Geral dos Serviços de Viação, que servirá de secretário, sem voto.

§ 1.º Os delegados das empresas ferroviárias e dos concessionários de carreiras serão eleitos em lista triplíce e nomeados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 2.º Os vogais a que se referem as alíneas c), d) e f) a i) exercem o seu mandato por três anos, podendo ser reconduzidos.